

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Edmundo Pereira
Leitura em Plenário na
34ª Sessão Ordinária de
23 / 11 / 2020
Secretário

33ª Sessão Extraordinária
Aprovado por unanimidade
em 23/11/2020

PROJETO DE LEI _____ N.º 49/2020-E

DATA DA ENTRADA: 20 de novembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências.

APROVADO EM: 23/11/2020 - 34ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

34ª Sessão Extraordinária
Aprovado por unanimidade
em 23/11/2020

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM N.º 49/2020
De 20 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais).

A Santa Casa de Misericórdia de São Roque é o único hospital do município o qual recebe os pacientes suspeitos e/ou confirmados que contraíram o coronavírus, sendo que, diante desse fato, desde o início da pandemia o hospital foi preparado para que a população pudesse receber o tratamento adequado.

Inúmeras ações foram promovidas, inclusive com a instalação de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, leitos estes que conjuntamente com os leitos clínicos, compõe a Ala Covid 19.

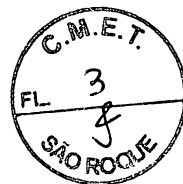
Pois bem, por meio da Resolução SS 86 de 12 de junho de 2020, foi destinado recurso de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de equipamentos para a Irmandade Santa Casa de São Roque para uso em ações de saúde para o enfrentamento da COVID 19.

É certo que o Município celebrou convênio 01/2020 com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia para o custeio das ações e serviços de saúde SUS, contudo, não englobou a aquisição de materiais permanentes e equipamentos.

Os recursos ora tratados, de acordo com a referida Resolução, foram direcionados à Santa Casa para aquisição de equipamentos, portanto, a forma legal de efetuar a transferência desses recursos é por meio do Auxílio, de acordo com o artigo § 6º da Lei 4.320/64, devendo para tanto, ser inserido na Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, auxílios são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços.

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

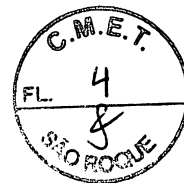
- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Ressalto que os diretores e servidores encontram-se à disposição para qualquer esclarecimento que entender pertinente.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI N.º 49/2020
De 20 de Novembro de 2020

Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio para despesa de capital no valor R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), para aquisição de equipamentos de acordo com a Resolução SS 86, de 12 de junho de 2020 e Portaria MS 1666 de 01/07/2020, com amparo a Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º A liberação dos recursos pela Prefeitura Municipal será formalizada por instrumento jurídico próprio, nos termos da Lei Federal e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta vinculada, específica para o cumprimento do Plano de trabalho de compra de equipamentos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, e criar a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

01.09.11.10.302.0062.1293.4.4.50.42.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19 – Res. SS 86/2020

01.09.09.10.305.0062.2316.4.4.50.42.00R\$ 198.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19

Art. 4º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o repasse recebido pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme resolução SS 86 de 12/06/2020.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), considerando o repasse recebido pela Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS 1666 de 01/07/2020.

Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/11/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



Diário Oficial

Poder Executivo

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 114 – DOE – 13/06/20 – seção 1 – p.3

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 86, de 12-6-2020

Revoga a Resolução SS 84, de 10-06-2020 e dá providências correlatas

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS no Estado de São Paulo, decorrentes de Demandas Governamentais, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

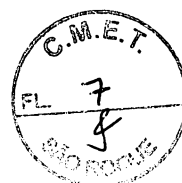
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população com a adoção de ações para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;
- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu art. 13 dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- a Lei Complementar 791, de 09-03-1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;
- a Lei Complementar 204, de 20-12-1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no art. 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à obrigatoriedade das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art. 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica, Resolve:

Artigo 1º - Deverão ser repassados recursos financeiros, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, no montante de R\$ 92.090.000,00, conforme descrito no Anexo I, que integra a presente resolução, em parcela única, de forma direta, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde, nas ações de saúde no enfrentamento do Novo Coronavírus – Covid 19.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



333	2020.171.19679	Custeio	Prefeitura Municipal de Santa Fé Do Sul	Santa Fé Do Sul	R\$ 800.000,00
334	2020.10.19497	Custeio	Prefeitura Municipal de Santa Isabel	Santa Isabel	R\$ 500.000,00
335	2020.63.19237	Custeio	Prefeitura Municipal de Santa Lúcia	Santa Lúcia	R\$ 150.000,00
336	2020.81.19490	Aquisição de Ambulância	Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra	Santa Maria da Serra	R\$ 100.000,00
337	2020.24.19420	Custeio	Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	Santana de Parnaíba	R\$ 2.000.000,00
338	2020.77.19233	Custeio Saúde	Prefeitura Municipal de Santo Anastácio	Santo Anastácio	R\$ 400.000,00
339	2020.18.19251	Investimento	Prefeitura Municipal de Santo André	Santo André	R\$ 250.000,00
340	2020.36.19600	Custeio	Prefeitura Municipal de Santo André	Santo André	R\$ 150.000,00
341	2020.37.19519	Custeio	Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse	Santo Antônio de Posse	R\$ 100.000,00
342	2020.74.19197	Custeio	Prefeitura Municipal de Santos	Santos	R\$ 300.000,00
343	2020.18.19350	Investimento	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	R\$ 2.000.000,00
344	2020.25.19458	Custeio das Ações da Secretaria de Saúde do Município.	Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	R\$ 300.000,00
345	2020.18.19205	Investimento	Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul	São Caetano do Sul	R\$ 250.000,00
346	2020.26.19366	Custeio das Ações da Secretaria de Saúde do Município.	Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul	São Caetano do Sul	R\$ 300.000,00
347	2020.92.19447	Custeio	Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul	São Caetano do Sul	R\$ 950.000,00
348	2020.20.19286	Custeio	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista	São João da Boa Vista	R\$ 110.000,00
349	2020.23.19336	Custeio	Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista	São João da Boa Vista	R\$ 100.000,00
350	2020.23.19222	Custeio	Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes	São João das Duas Pontes	R\$ 100.000,00
351	2020.29.19426	Custeio	Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra	São Joaquim da Barra	R\$ 100.000,00
352	2020.171.19664	Custeio	Prefeitura Municipal de São José Do Rio Preto	São José Do Rio Preto	R\$ 1.000.000,00
353	2020.29.19301	Custeio	Prefeitura Municipal de São José Do Rio Preto	São José Do Rio Preto	R\$ 150.000,00
354	2020.92.19201	Custeio	Prefeitura Municipal de São José Dos Campos	São José Dos Campos	R\$ 50.000,00
355	2020.6.19398	Custeio	Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra	São Lourenço da Serra	R\$ 500.000,00
356	2020.53.19643	Custeio	Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra	São Lourenço da Serra	R\$ 100.000,00
357	2020.44.19567	Custeio	Prefeitura Municipal de São Manuel	São Manuel	R\$ 100.000,00
358	2020.78.19550	Custeio	Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo	São Miguel Arcanjo	R\$ 100.000,00
359	2020.35.19616	Custeio	Prefeitura Municipal de São Pedro	São Pedro	R\$ 100.000,00
360	2020.81.19547	Aquisição de Equipamentos	Prefeitura Municipal de São Pedro	São Pedro	R\$ 150.000,00
361	2020.81.19382	Custeio - Material de Consumo	Prefeitura Municipal de São Pedro	São Pedro	R\$ 100.000,00
362	2020.78.19280	Custeio	Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo	São Pedro do Turvo	R\$ 100.000,00
363	2020.12.19587	Aquisição de Equipamentos para			
		Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.	Prefeitura Municipal de São Roque	São Roque	R\$ 500.000,00
364	2020.86.19148	Custeio Saúde Prefeitura Municipal de São Roque	Prefeitura Municipal de São Roque	São Roque	R\$ 100.000,00
365	2020.86.19128	Custeio	Prefeitura Municipal de São Roque	São Roque	R\$ 100.000,00
366	2020.7.19585	Custeio para Área da Saúde	Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma	São Sebastião da Gramma	R\$ 100.000,00
367	2020.36.19627	Custeio	Prefeitura Municipal de São Simão	São Simão	R\$ 50.000,00
368	2020.7.19579	Custeio para Área da Saúde	Prefeitura Municipal de São Vicente	São Vicente	R\$ 100.000,00
369	2020.74.19225	Custeio - Centro de Referência Emergência e Internação (Crei)	Prefeitura Municipal de São Vicente	São Vicente	R\$ 700.000,00
370	2020.83.19126	Custeio	Prefeitura Municipal de Sarapuí	Sarapuí	R\$ 100.000,00
371	2020.85.19375	Custeio	Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul	Sebastianópolis do Sul	R\$ 150.000,00
372	2020.37.19150	Custeio	Prefeitura Municipal de Serra Negra	Serra Negra	R\$ 300.000,00
373	2020.92.19386	Custeio	Prefeitura Municipal de Serra Negra	Serra Negra	R\$ 50.000,00
374	2020.29.19423	Custeio	Prefeitura Municipal de Serrana	Serrana	R\$ 100.000,00
375	2020.29.19501	Custeio	Prefeitura Municipal de Setibonito	Setibonito	R\$ 100.000,00
376	2020.56.19144	Custeio	Prefeitura Municipal de Setibonito	Setibonito	R\$ 500.000,00
377	2020.86.19256	Custeio Saúde Prefeitura Municipal de Setibonito	Prefeitura Municipal de Setibonito	Setibonito	R\$ 100.000,00
378	2020.83.19162	Custeio	Prefeitura Municipal de Sete Barras	Sete Barras	R\$ 100.000,00
379	2020.95.19247	Custeio	Prefeitura Municipal de Sete Barras	Sete Barras	R\$ 500.000,00
380	2020.37.19365	Custeio	Prefeitura Municipal de Socorro	Socorro	R\$ 100.000,00
381	2020.29.19359	Custeio	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Sorocaba	R\$ 300.000,00
382	2020.82.19242	Custeio	Prefeitura Municipal de Sorocaba	Sorocaba	R\$ 400.000,00
383	2020.20.19487	Custeio	Prefeitura Municipal de Sumaré	Sumaré	R\$ 500.000,00
384	2020.33.19595	Custeio	Prefeitura Municipal de Sumaré	Sumaré	R\$ 1.000.000,00
385	2020.33.19594	Custeio	Prefeitura Municipal de Sumaré	Sumaré	R\$ 1.500.000,00
386	2020.36.19625	Custeio	Prefeitura Municipal de Sumaré	Sumaré	R\$ 100.000,00
387	2020.10.19543	Custeio	Prefeitura Municipal de Suzano	Suzano	R\$ 200.000,00
388	2020.10.19504	Custeio	Prefeitura Municipal de Suzano	Suzano	R\$ 100.000,00
389	2020.43.19388	Custeio da Santa Casa de Misericórdia (Sob Intervenção)	Prefeitura Municipal de Suzano	Suzano	R\$ 1.000.000,00
390	2020.52.19629	Custeio	Prefeitura Municipal de Suzano	Suzano	R\$ 200.000,00
391	2020.9.19145	Custeio para Hospital de Campanha	Prefeitura Municipal de Taboão da Serra	Taboão da Serra	R\$ 2.000.000,00
392	2020.68.19124	Custeio	Prefeitura Municipal de Taciba	Taciba	R\$ 100.000,00
393	2020.29.19202	Custeio	Prefeitura Municipal de Tanabi	Tanabi	R\$ 100.000,00
394	2020.52.19320	Custeio	Prefeitura Municipal de Tapiraí	Tapiraí	R\$ 100.000,00
395	2020.23.19352	Custeio	Prefeitura Municipal de Tapiratiba	Tapiratiba	R\$ 100.000,00
396	2020.86.19413	Custeio Saúde Prefeitura Municipal de Taquaritinga	Prefeitura Municipal de Taquaritinga	Taquaritinga	R\$ 100.000,00
397	2020.36.19623	Custeio	Prefeitura Municipal de Taquarivaí	Taquarivaí	R\$ 100.000,00
398	2020.10.19457	Custeio	Prefeitura Municipal de Taubaté	Taubaté	R\$ 100.000,00
399	2020.29.19190	Custeio	Prefeitura Municipal de Taubaté	Taubaté	R\$ 200.000,00
400	2020.92.19441	Custeio	Prefeitura Municipal de Taubaté	Taubaté	R\$ 50.000,00
401	2020.68.19355	Custeio da Associação Filantrópica de			
		Teodoro Sampaio - Hospital Regional de Teodoro Sampaio	Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio	Teodoro Sampaio	R\$ 180.000,00
402	2020.81.19521	Custeio - Material de Consumo	Prefeitura Municipal de Torrinha	Torrinha	R\$ 150.000,00
403	2020.81.19356	Aquisição de Equipamentos	Prefeitura Municipal de Torrinha	Torrinha	R\$ 100.000,00
404	2020.92.19268	Custeio	Prefeitura Municipal de Torrinha	Torrinha	R\$ 50.000,00
405	2020.36.19617	Custeio	Prefeitura Municipal de Tremembé	Tremembé	R\$ 100.000,00
406	2020.86.19310	Custeio Saúde Prefeitura Municipal de Três Fronteiras	Prefeitura Municipal de Três Fronteiras	Três Fronteiras	R\$ 100.000,00
407	2020.37.19245	Custeio	Prefeitura Municipal de Tuiuti	Tuiuti	R\$ 100.000,00
408	2020.171.19671	Custeio	Prefeitura Municipal de Tupã	Tupã	R\$ 200.000,00
409	2020.23.19194	Custeio	Prefeitura Municipal de Tupã	Tupã	R\$ 100.000,00
410	2020.86.19181	Custeio Saúde Prefeitura Municipal de Tupã	Prefeitura Municipal de Tupã	Tupã	R\$ 100.000,00
411	2020.8.19342	Custeio	Prefeitura Municipal de Ubatuba	Ubatuba	R\$ 2.000.000,00
412	2020.25.19249	Custeio das Ações da Secretaria de Saúde do Município.	Prefeitura Municipal de Ubatuba	Ubatuba	R\$ 100.000,00
413	2020.36.19626	Custeio	Prefeitura Municipal de Ubatuba	Ubatuba	R\$ 100.000,00
414	2020.37.19513	Custeio	Prefeitura Municipal de Vargem	Vargem	R\$ 100.000,00
415	2020.23.19493	Custeio	Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul	R\$ 100.000,00
416	2020.52.19491	Custeio	Prefeitura Municipal de Várzea Paulista	Várzea Paulista	R\$ 100.000,00
417	2020.36.19599	Custeio	Prefeitura Municipal de Viradouro	Viradouro	R\$ 50.000,00
418	2020.171.19663	Custeio	Prefeitura Municipal de Votuporanga	Votuporanga	R\$ 1.000.000,00
419	2020.85.19186	Custeio	Prefeitura Municipal de Zacas	Zacas	R\$ 150.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 144/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 49 de 20 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências".

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 049, de 20 de novembro de 2020, visa conceder auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, através da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais).

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

E, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - especiais, os destinados a despesas para as
quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifamos)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**, indicados no projeto de lei em apreço, a saber: **excesso de arrecadação** no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o repasse recebido pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme resolução SS 86 de 12/06/2020 e **excesso de arrecadação** no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), considerando o repasse recebido pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS 1666 de 01/07/2020.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



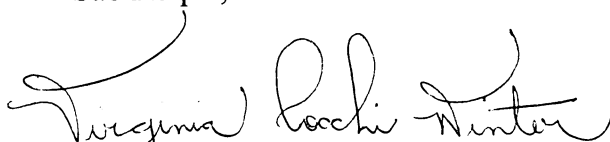
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

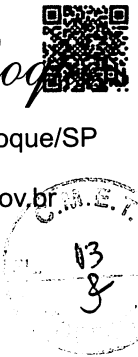
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de novembro de 2020


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 151 – 23/11/2020

Projeto de Lei Nº 49/2020-E, 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

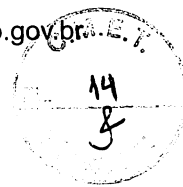
ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 46 – 23/11/2020

Projeto de Lei Nº 49/2020-E, 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Dispõe sobre a concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

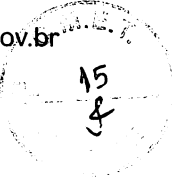
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 32 – 23/11/2020

Projeto de Lei Nº 49/2020-E, 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

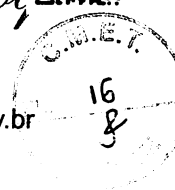
Sala das Comissões, 23 de novembro de 2020.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC



**33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 80/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 33ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 23/11/2020, após o término da 39ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

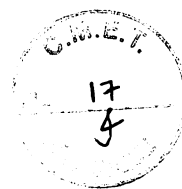
1. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 047-E**, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)";
2. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 048-E**, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)". e
3. Primeira Discussão e Votação nominal do **Projeto de Lei 049-E**, de 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 049/2020-E, de 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto
		PRIMEIRA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	AUSENTE
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSENTE
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



**34ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 81/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 34ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 23/11/2020, após o término da 39ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Segunda Discussão e Votação nominal do Projeto de Lei 049-E, de 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 049/2020-E, de 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto
		SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	AUSENTE
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	AUSENTE
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 049-E, DE 20/11/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.167 de 23/11/2020

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$698.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio para despesa de capital no valor R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), para aquisição de equipamentos de acordo com a Resolução SS 86, de 12 de junho de 2020 e Portaria MS 1666 de 01/07/2020, com amparo a Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º A liberação dos recursos pela Prefeitura Municipal será formalizada por instrumento jurídico próprio, nos termos da Lei Federal e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta vinculada, específica para o cumprimento do Plano de trabalho de compra de equipamentos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, e criar a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

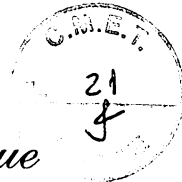
01.09.11.10.302.0062.1293.4.4.50.42.00R\$ 500.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Auxílios
Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19 – Res. SS 86/2020

01.09.09.10.305.0062.2316.4.4.50.42.00R\$ 198.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19

Art. 4º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o repasse recebido pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme resolução SS 86 de 12/06/2020.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), considerando o repasse recebido pela Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS 1666 de 01/07/2020.

Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 34ª Sessão Extraordinária, de 23 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário



claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 09:27
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos nºs 5.165, 5.166 e 5.167/2020
Anexos: 00051652020.doc; 00051662020.doc; 00051672020.doc; 01051652020.pdf; 01051662020.pdf; 01051672020.pdf

Bom dia Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.165, 5.166 e 5.167/2020, relativos aos Projetos aprovados na Sessão de 23/11/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.156

De 25 de novembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 049/2020 - E

De 20 de novembro de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.167 de 23/11/2020

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$698.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder auxílio para despesa de capital no valor R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais), para aquisição de equipamentos de acordo com a Resolução SS 86, de 12 de junho de 2020 e Portaria MS 1666 de 01/07/2020, com amparo a Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º A liberação dos recursos pela Prefeitura Municipal será formalizada por instrumento jurídico próprio, nos termos da Lei Federal e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta vinculada, específica para o cumprimento do Plano de trabalho de compra de equipamentos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, e criar a seguinte dotação orçamentária no orçamento vigente:

01.09.11.10.302.0062.1293.4.4.50.42.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19 – Res. SS 86/2020

01.09.09.10.305.0062.2316.4.4.50.42.00R\$ 198.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Auxílios

Enfrentamento de Emergência em Saúde – Covid 19

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.156/2020

Art. 4º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o repasse recebido pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme resolução SS 86 de 12/06/2020.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), considerando o repasse recebido pela Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria MS 1666 de 01/07/2020.

Art. 5º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/11/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 25 de novembro de 2020, no Átrio do 23/11/04/2020
/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1.120 fls. B9 dia 27 / 11 / 2020

Ato Normativo Lei n.º 5.156 / 2020